



CONTRATO 160/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 033/2025

NATUREZA FINANCEIRA: ALIMENTAÇÃO

PROJETO: JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - JEBS SUB 14 -LEI 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.273.877/0001-06

Endereço: EST RIO REPRESO, 440 - BELA ALIANCA, São Bento do Sul - SC - 89284-140

Telefone: (47) 3626-8313 E-mail: ademir.dalmolin66@hotmail.com

Representante: ADEMIR DALMOLIN

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE 01 – KIT LANCHE

Previsão de realização de 05 a 28 de outubro de 2025 – Uberlândia/MG

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE TIPO 01 Fornecimento de Kit lanche, atendendo todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, devidamente embalados em saco plástico individual, e posteriormente separada em um saco grande por quantitativo de cada delegação informada, a entrega será combinada posteriormente mas sempre na cidade sede do evento, contendo 01 (um) refrigerante lata 350 ml ou 01 (um) suco tetrapak, 01 (uma) fruta (a escolha da CONTRATANTE podendo ser maçã, pera, goiaba etc.), 01 (uma) barra de cereal, 01 (um) pacote de salgadinho, 01 (um) chocolate tipo bombom e 01 (um) biscoito wafe (ou similar) de no mínimo 36g. O Kit deve estar de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO	Kit	2000	R\$ 13,60	R\$ 27.200,00

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

	DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas aplicáveis à espécie.				
--	--	--	--	--	--

- a) Os serviços deverão ser entregues em Uberlândia-MG. Para agendamento e demais orientações, o fornecedor deverá contatar o gestor/fiscal do contrato Sr(a): Leandro Pimentel Lopes Telefone: 61 8126-2488 ou a Sra. Mariana Belém 21 99247-4868.
- b) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade.
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.
- e) Poderá haver mudança no local da prestação, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil, podendo ser inclusive solicitado o deslocamento da ambulância para outro endereço diferente do inicialmente solicitado, durante a execução do serviço compreendido dentro da diária, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deve fornecer os produtos, quando for o caso, com a respectiva a rotulagem, inclusive a nutricional, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- g) Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a CONTRATADA deverá repor ou substituir o produto que:
- h) Contiver, na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação ou deterioração;
- i) Não atender às legislações de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- j) Estiverem com embalagem violada, deteriorados, com mau cheiro, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao consumo, que possa colocar em risco a saúde dos consumidores;
- k) Não apresentarem condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem;
- l) Estejam com prazo de validade expirado (vencido), ou próximos do seu vencimento.
- m) Não serão aceitos os produtos cuja marca ou característica seja diferente dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item sem o consentimento da CONTRATANTE.
- n) O objeto poderá ser prestado em cidade/estado diferente do inicialmente previsto no lote, nas mesmas condições de qualidade e preço, sem custos adicionais, desde que haja a concordância da CONTRATADA.
- o) O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
- p) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- q) definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- r) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos materiais/serviços.
- s) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais/serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- t) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 02 (duas)

horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

- u) A CONTRATANTE rejeitará o serviço prestado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CONTRATANTE e suas alterações, devendo se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas.
- c) A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas expressamente neste termo. Incluem-se, mas não se limitam, a RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - ANVISA/MS, e RDC nº 275, de 21 de outubro de 2022 - ANVISA/MS, e as Portarias e Deliberações vigentes dos Órgãos de Vigilância Sanitária Locais (Municipal

- e Estadual) das jurisdições onde os serviços são executados, inclusive com a apresentação das devidas licenças, alvarás e certificados que se aplicarem ao caso.
- d) Fornecer kit lanche, conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - ANVISA/MS, e RDC nº 275, de 21 de outubro de 2022 - ANVISA/MS, de acordo com suas especificações, para atender o número de pessoas que participarão do evento.
- e) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se por sua qualidade, restando certo que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, panelas, colheres, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e utensílios, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço, bem como, responsabilizar-se por toda e qualquer adequação, reforma, mobiliário, telas/toldos, necessidade hidráulica e elétrica, de esgoto, escoamento de água, gás (mesmo quando elétrico) e outros necessários para o funcionamento da cozinha dentro dos padrões legais vigentes, inclusive após finalização da montagem da cozinha se responsabilizar pela liberação e apresentação do alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária.
- f) Disponibilizar no Kit Lanche Tipo 02, guardanapo, ketchup ou maionese.
- g) Responsabilizar-se por todos os custos do fornecimento, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE e, quando solicitado, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde serão servidos.
- h) Transportar os produtos alimentícios em veículo apropriado, limpo, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção laterais impermeáveis, íntegras e limpo, e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos.
- i) Não transportar os gêneros junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios.
- j) Fornecer os produtos, quando for o caso, com a respectiva a rotulagem, inclusive a nutricional, a qual deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- k) Repor ou substituir o produto que:
- l) Contiver, na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação ou deterioração.
- m) Não atender às legislações de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.
- n) Estiverem com embalagem violada, deteriorados, com mau cheiro, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao consumo, que possa colocar em risco a saúde dos consumidores.
- o) Não apresentarem condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem.
- p) Estejam com prazo de validade expirado (vencido), ou próximos do seu vencimento.
- q) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- r) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- s) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- t) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- u) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.

- v) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- w) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço.
- x) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- y) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- z) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- aa) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- bb) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- cc) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- dd) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- ee) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- ff) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis, necessários para recebimento de correspondência.
- gg) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sr. Leandro Pimentel Lopes, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr(a).: Leandro Pimentel Lopes

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



Telefone: 61 8126-2488

E-mail: leandro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 50 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025.

ADEMIR DALMOLIN

ADEMIR DALMOLIN

Representante Legal

SAO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO - 160.2025_KIT LANCHE_SAO BENTO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4a167e2d2f456e8c2617733f7b516f3410691dba
SID: 199aC10ED60-1Ae834D3D60-1bB8C661D60-1e70534B960-222D3AF2560



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 3 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
ademir.dalmolin66@hotmail.com
601.128.679-87



Assinado em: 03/10/2025 21:32:12
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 191.30.110.138 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-26.256999969482422, -49.37590026855469
São Bento do Sul, SC, Brazil

ADEMIR DALMOLIN

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 04/10/2025 09:20:45
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.84.143.156 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-19.90290069580078, -43.95719909667969
Belo Horizonte, MG, Brazil

Robson Aguiar